



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02031/09

Município de Guarabira.

Verificação de cumprimento de decisão.
Atendimento às determinações dos Acórdãos APL
TC 622/2008 e APL TC 184/2009.

Acórdão APL TC _____/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de decisões constantes no Acórdão APL TC 622/2008 e no Acórdão APL TC 184/2009, uma vez que quando do exame das contas do Município de Guarabira, exercício de 2005, este Tribunal entre outras deliberações, decidiu:

- Assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita para devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 271.331,38, com recursos do Município, devido ao gasto com despesas estranhas às finalidades do FUNDEF;

Em 23/12/2008, através de seu procurador a Prefeita, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, solicitou parcelamento dos valores a serem restituídos à conta do FUNDEB o qual foi concedido em 06 (seis) parcelas mensais, através do Acórdão APL TC 184/2009, nos autos do Processo 01410/09, que foi juntado ao presente processo pelo Órgão Corregedor (fls. 117/140).

Após análise da documentação acostada aos autos, os técnicos da Corregedoria evidenciaram que foi transferido à conta do FUNDEB o valor devido, assim concluiu que a decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC n° 184/2009**, a qual deliberou acerca do parcelamento da restituição àquela conta, **foi cumprida**.

Ante as constatações do órgão técnico, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Considerando a instrução dos autos, voto pela **declaração de cumprimento do Acórdão APL TC n° 184/2009**, e conseqüentemente, pela **declaração de cumprimento** do disposto no item 7 do Acórdão **APL TC 622/2008** e pelo **arquivamento do processo**.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02031/09

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n° 02031/09, referente à verificação do cumprimento do item “7” do Acórdão APL TC 622/2008 e do Acórdão APL TC 184/2009, e,

CONSIDERANDO que a Auditoria verificou o cumprimento da determinação do Tribunal ora em exame;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em declarar cumprido o Acórdão APL TC **184/2009**, e conseqüentemente, declarar cumprido o disposto no item 7 do Acórdão APL TC 622/2008, determinando o **arquivamento do processo**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Plenário Ministro João Agripino, de janeiro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador- Geral